



08/12/04

PL 1663 /2004
04

PROJETO DE LEI
(Dos Deputados ERIKA KOKAY, Arlete Sampaio e Chico Floresta)

no Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEF e CEJ.
Em 08/12/04

Deputado Roberto Guimarães de Castro

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Inserção Socioeconômica dos Catadores de Lixo Reciclável e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1663 / 04
Fls. N.º 01 Paulo

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Inserção Socioeconômica de Catador e Catadora de Lixo Reciclável.
- Art.2º. O Programa de Inserção Socioeconômica de Catador e Catadora de Lixo a que se refere o artigo anterior tem os seguintes objetivos:
 - I - garantir aos catadores e catadoras de lixo trabalho digno e seguro;
 - II - promover a geração de emprego e renda;
 - III - resgatar à dignidade do catador e catadora de lixo, assegurando-lhes acesso à moradia, à saúde, à educação, ao transporte e ao lazer;
 - IV - disciplinar a atividade de catador e catadora de lixo no Distrito Federal;
 - V - estimular e garantir cursos de capacitação cooperativista e associativista, bem como de qualificação profissional para os trabalhadores que vivem da catação de lixo;
 - VI - proporcionar aos catadores e catadoras de lixo o necessário apoio para lhes permitir o pleno desenvolvimento profissional, bem como outros serviços compatíveis com o sistema cooperativista e associativista;
 - VII - incentivar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos;
 - VIII - promover medidas que facilitem a inclusão social dos catadores e catadoras de lixo;
 - IX - incentivar a implementação de medidas que visem à proteção e à defesa do meio ambiente, inclusive por meio de campanhas e de outras ações de cunho educativo;
 - X - incentivar e apoiar a criação da Central de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;
 - XI - incentivar parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil para implementação de programas de educação ambiental, com enfoque específico na coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;
 - XII - criar mecanismos e parcerias que facilitem a comercialização, por meio de cooperativas e associações constituídas no Distrito Federal e Entorno, de produtos recicláveis obtidos a partir do trabalho dos catadores e catadoras de lixo;
 - XIII - implementar gradualmente o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, precedido de campanha educativa em unidades residenciais, comerciais, industriais, prestadores de serviços, órgãos públicos;
 - XIV - estabelecer padrões sustentáveis de produção e consumo que reduzam os problemas ambientais e as desigualdades sociais;
 - XV - promover as campanhas dos 3 "Rs" - reduzir, reutilizar, reciclar; da responsabilidade social empresarial e da solidariedade na economia.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

[Handwritten signatures]



Art. 3º. Com o objetivo de viabilizar o Programa de que trata esta Lei, o Governo do Distrito Federal poderá criar linhas de crédito e de financiamento destinadas a apoiar a implantação de cooperativas e de associações de coleta e reciclagem de lixo, podendo, para esse fim, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais.

Parágrafo único. A critério do Conselho Gestor do Programa, as linhas de crédito referidas o *caput* poderão financiar o projeto de implantação da Central de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, inclusive a montagem de infra-estrutura e a aquisição dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.

Art. 4º. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos será o órgão responsável pela coordenação geral do Programa, devendo baixar as normas e procedimentos necessários para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor do Programa.

Art. 5º. O Programa será gerido por um Conselho Gestor, constituído por representantes dos órgãos e entidades abaixo:

- a) um representante Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) um representante Fórum do Lixo e Cidadania do Distrito Federal;
- c) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria de Trabalho;
- e) um representante da Secretaria de Saúde;
- f) um representante da Secretaria de Educação;
- g) um representante do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap;
- h) um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal
- i) um representante do Fórum de Entidades Ambientalistas
- j) um representante da Cáritas Brasileira
- k) um representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR
- l) um representante do Fórum Distrital de Direitos Humanos
- m) um representante da Pastoral da Criança
- n) um representante de cada cooperativa e associação que compõe o Fórum do Lixo e Cidadania do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1663/04
Fls. N.º 02 *Paulo*

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos exercer a Secretaria Executiva do Programa.

Art. 6º. Às cooperativas e associações participantes do Programa será assegurado o direito de coletar o material reciclado, nos órgãos integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, observadas as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com base em parâmetros e critérios fixados pelo Conselho Gestor.

Art. 7º. As diretrizes, metodologia e atribuições para a coleta, áreas de atuação e abrangência serão especificadas em convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e as cooperativas e associações participantes do Programa.

Art. 8º. A receita derivada da comercialização de resíduos sólidos recicláveis será revertida integralmente em favor das cooperativas e associações participantes do Programa.

Art. 9º. Somente poderão participar do Programa as cooperativas e associações em que todos os trabalhadores sejam cooperados e associados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.



Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1663/04

Fls. N.º 03 *Paula*

JUSTIFICAÇÃO

Os catadores de lixo são facilmente encontrados não apenas nos lixões das cidades, mas também circulando pelas ruas com as suas carroças e, ainda, revirando as lixeiras de pequenos mercados ou supermercados. Para estas pessoas, o lixo transformou-se em fonte de trabalho e até mesmo de sobrevivência direta. Dele, elas tiram objetos que possam ser vendidos e resto de comida que possam servir como alimento. Segundo o Compromisso Empresarial para Reciclagem - CEMPRE (2000), o número de pessoas catando lixo em todo o País é de aproximadamente 200.000.

Em Brasília, conforme dados preliminares do Fórum do Lixo e Cidadania, temos algo em torno de 2.800 catadores e catadoras de lixo, que estão organizados e distribuídos em torno de 12 cooperativas e associações de reciclagem de resíduos sólidos, além de 8.000 catadores e catadoras que, mesmo vivendo da coleta de lixo, não participam de qualquer cooperativa, associação ou entidade semelhante.

Essa realidade mostra que a questão do lixo, hoje, não se resume mais ao mero acúmulo de restos inúteis para grande parte da população, alcançando uma importante dimensão social, na medida em que representa a única fonte de sobrevivência para uma parcela considerável dessa mesma população, que vive marginalizada socialmente e privada dos meios básicos de sobrevivência.

Essa questão suscita duas preocupações principais: uma que se relaciona com a quantidade de lixo produzido, o seu destino e as possíveis conseqüências ambientais; outra, que permeia uma realidade nova, que decorre do grau de pauperização de grande parte da população brasileira e, em conseqüência, da existência de pessoas que sobrevivem da cata do lixo.

A partir da década de 90, pode-se constatar uma mudança comportamental no que se refere à consciência em relação ao uso dos recursos naturais. Esta mudança surgiu com o crescente avanço da indústria sobre a natureza, que tem ensejado a discussão de políticas voltadas para a busca de alternativas que estabeleçam uma relação mais saudável entre desenvolvimento, preservação do meio-ambiente e coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos.

Neste contexto, vem-se consolidando o entendimento de que o lixo transformou-se em tema de preocupação e interesse, pois o lixo produzido pela sociedade atual é também um depósito de objetos e produtos que, uma vez reciclados, podem virar novos bens, sem que, para isso, ocorra o consumo de novos recursos naturais.

A reciclagem apresenta-se, pois, como uma das atividades capazes de solucionar o problema do lixo, gerar ocupação e renda, além de agregar valores. Isso evidencia o grande alcance social do Projeto de Lei ora apresentado, que apenas procura facilitar e viabilizar o processo de organização dos catadores de lixo no Distrito Federal. Isso é absolutamente necessário porque os catadores de lixo formam um segmento que, com o seu trabalho, reduz drasticamente o impacto ambiental dos resíduos sólidos.

Os catadores de lixo, contudo, ainda são bastante discriminados; todas as conquistas do grupo, desde associações e cooperativas até melhores equipamentos para a realização de suas tarefas, são duramente obtidos com o próprio esforço, sem qualquer apoio ou incentivo



governamental. Cabe ao Poder Público reconhecer a importância do catador e catadora de lixo no Distrito Federal como agentes de transformação social, pois o trabalho que desenvolvem vai além da mera coleta papel ou lixo, sendo fundamental para a sociedade a viver melhor.

Com o Projeto de Lei ora proposto, com certeza, o catador e catadora de lixo terão o devido reconhecimento e necessária valorização profissional, podendo contar com o apoio governamental para viabilizar a geração de emprego e renda de um importante segmento da população do Distrito Federal.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2004.


Deputada Erika Kokay


Deputada Arlete Sampaio


Deputado Chico Floresta

| |
|----------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL N.º 1663/04 |
| Fls. N.º 04 <i>Sampaio</i> |